



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

Em, 16 de agosto de 2024.

MENSAGEM Nº 044/2024

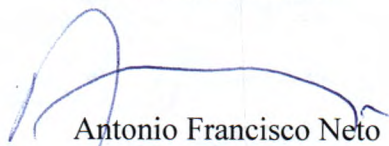
Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que tem por finalidade, autorizar o Município adotar de forma colegiada a Análise de Projetos e Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços, bem como adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos.

O Projeto de Lei ora apresentado tem por missão uniformizar e compartilhar as decisões durante a análise de aprovações e licenciamentos através de ações conjuntas dos profissionais da área de licenciamento com os de fiscalização, permitindo agilizar os procedimentos e maior controle do território.

Diante do exposto e na certeza de que posso contar com o espírito de devoção aos interesses de nossa cidade que estimulam a todos os representantes dessa Casa para a aprovação do Presente Projeto de Lei, aproveito para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Edson Carlos Quinto
DD. Presidente
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
N E S T A

Ref. Proc. Adm nº 284/23
GEGOV/acsa/Lpst



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Autoriza o Município adotar de forma colegiada para Análise de Projetos de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços, bem como adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Volta Redonda, a adotar forma colegiada para Análise de Projeto de Edificações, Licenciamento de Obras e Serviços Públicos e Privados, que terá por atribuição:

I – Analisar, aprovar, rejeitar ou pôr em exigência os Projetos de Edificações e obras, conforme a legislação vigente no que se refere a zoneamento, ou uso do solo, edificações e normas pertinentes.

II – Propor de forma fundamentada, com demais Órgãos da Prefeitura, ao Prefeito para deliberação, modificações nas normas e regulamentos, em função de sua experiência na análise técnica de projetos e edificações.

Parágrafo único. A composição, o funcionamento do colegiado será regulamentado por Decreto próprio.

Art. 2º - O Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPPU/VR poderá adotar Sistema Digital para Análise de Projetos e Emissão dos Documentos da autarquia.

Parágrafo único. Os processos de análise de projetos e as certidões emitidas pelo IPPU/VR poderão ter numeração interna própria, e buscará integrar-se ao Sistema Eletrônico de Informação de Volta Redonda – SEI/VR, instituído no Município, juntamente com os demais Órgãos envolvidos na aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda,